



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 12/03/2026 08:51:09
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 149abb94-4dbb-48e8-bde1-11c557f35a37

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 028/2025
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 028/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 028/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A PESSOA FÍSICA MARIA DO
SOCORRO RODRIGUES DE BRITO**

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Maéve Melo dos Santos, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicada no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **Locatária**, e a Pessoa física **Maria do Socorro Rodrigues de Brito**, inscrita no CPF sob o nº 027.498.674-44, com sede na rua Antônio Avelino Neto, nº 01, bairro Jardim Primavera, Juazeiro-BA, doravante designada **Locador**, neste ato, representado por **Maria do Socorro Rodrigues de Brito**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **021/2025** e Inexigibilidade nº **008/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 028/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, Locação de imóvel localizado na Rua das Acácias, nº 19-A, Bairro Jardim Primavera, Juazeiro-BA, para funcionamento da extensão da escola EMEI Municipal Adelaide Moreira Bispo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 028/2025, por mais 09 (nove) meses, conforme art. 107, da lei nº 14.133/2021

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 14 de fevereiro de 2026 até a data de 14 de novembro de 2026.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 16.650,00 (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

caput, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 14 de fevereiro de 2026.

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Locatária

Maria do Socorro Rodrigues de Brito
Locador

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**Contrato administrativo nº 028/2025
Primeiro termo aditivo**

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 028/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação - SEDUC, representada pela Sra. Maeve Melo dos Santos. Contratado: **Marla do Socorro Rodrigues de Brito**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 028/2025, decorrente da **Inexigibilidade nº 008/2025**, e **Processo Administrativo nº 021/2025**, para aditamento do contrato referente a locação de imóvel localizado na Rua das Acácias, nº 19-A, Bairro Jardim Primavera, Juazeiro-BA, para funcionamento da extensão da escola EMEI Municipal Adelaide Moreira Bispo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo.** **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **09 (nove) meses**, a partir da data de **14 de fevereiro de 2026 até a data de 14 de novembro de 2026.** **Renovação do valor contratual** proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 16.650,00** (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais). **Data da assinatura: 14/02/2026.**

Contrato nº 028/2025, em 14/02/2026.
Maeve Melo dos Santos

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 028/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação - SEDUC, representada pela Sra. Maeve Melo dos Santos. Contratado: **Marla do Socorro Rodrigues de Brito**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 028/2025, decorrente da **Inexigibilidade nº 008/2025**, e **Processo Administrativo nº 021/2025**, para aditamento do contrato referente a locação de imóvel localizado na Rua das Acácias, nº 19-A, Bairro Jardim Primavera, Juazeiro-BA, para funcionamento da extensão da escola EMEI Municipal Adelaide Moreira Bispo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo.** **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **09 (nove) meses**, a partir da data de **14 de fevereiro de 2026 até a data de 14 de novembro de 2026.** **Renovação do valor contratual** proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 16.650,00** (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais). **Data da assinatura: 14/02/2026.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 20/01/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 1245/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Maria do Socorro Rodrigues de Brito
CPF/CNPJ: 027.498.674-44
CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 1438838
ENDEREÇO: Antonio Avelino Neto Nº 1 BAIRRO Jardim Primavera CEP 48908558
COMPLEMENTO - LOTE QUADRA

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 20/04/2026.



Código de verificação: 793868.1245.20260120.S263.1438838

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 20 de janeiro de 2026

Emitido por:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 12/03/2026 08:51:09
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 149ab94-4db-48e8-bde1-11e557f35a37



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/12/2025 10



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 12/03/2026 08:51:09
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 149ab94-4db-48e8-bde1-11c557f35a37

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256351322

NOME	
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE BRITO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	027.498.674-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE BRITO
CPF: 027.498.674-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

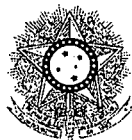
Emitida às 10:54:34 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2026.

Código de controle da certidão: **E0CC.3F57.3F6F.98E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE BRITO
CPF: 027.498.674-44
Certidão n°: 78852513/2025
Expedição: 17/12/2025, às 10:59:14
Validade: 15/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE BRITO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **027.498.674-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 12/03/2026 08:51:09
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 149ab94-4db-48e8-bde1-11e557135a37

OFÍCIO/SEDUC/GAB N00 97/2026

Juazeiro, 12 de fevereiro de 2026

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 1º termo aditivo de prazo e valor do Contrato nº 028/2025, relativo à locação de imóvel para funcionamento da **EMEI ADELAIDE MOREIRA BISPO**, Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.

Sr,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a elaboração do 1º termo aditivo de prazo e valor do Contrato nº 028/2025, Inexigibilidade nº 008/2025, Processo Administrativo 021/2025, por um período de 09 (nove) meses e valor global de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a contratada Maria do Socorro Rodrigues de Brito, CPF nº 027.498.674-44, relativo à locação de imóvel, localizado na Rua das Acácias, nº 19-A, bairro Jardim Primavera, para funcionamento da Extensão da Escola **EMEI ADELAIDE MOREIRA BISPO**, vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC

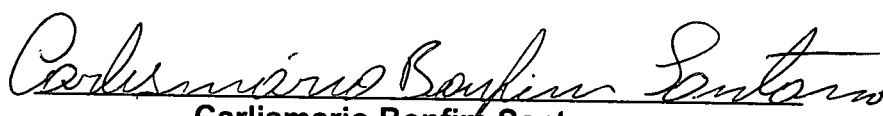


Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 12/03/2026 08:51:09
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 149ab94-4db-48e8-bde1-11e557f35a37

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do **CONTRATO Nº 028/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025**,, celebrado entre o contratante **Município de Juazeiro** e a contratada **Maria do Socorro Rodrigues de Brito, CPF nº 027.498.674-44**, relativo à **locação de imóvel para funcionamento da Extensão da Escola EMEI ADELAIDE MOREIRA BISPO**, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026


Carlismario Bonfim Santana
CPF: 973.213.895-53



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 12/03/2026 08:51:09
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 149ab94-4db-48e8-bde1-11e557f35a37

À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

REFERÊNCIA: Renovação de prazo e valor do Contrato nº 028/2025, Inexigibilidade nº 008/2025, Processo Administrativo 021/2025, por um período de 09 (nove) meses (14/02/2026 até 14/11/2026) e valor correspondente ao contrato valor global de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais).

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, da lei nº 14.133/2021, para prestação dos serviços relativos à **locação de imóvel para funcionamento da Extensão da Escola EMEI ADELAIDE MOREIRA BISPO**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2037
ELEMENTO DE DESPESA	339036
FONTE DE RECURSO	1540

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio desta, solicitar 1º Termo Aditivo de prazo e valor do Contrato nº 028/2025, Inexigibilidade nº 008/2025, Processo Administrativo 021/2025, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado e a contratada Maria do Socorro Rodrigues de Brito, CPF nº 027.498.674-44, que tem por objeto:

“Contratação direta, fundamentado em Inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 74, V, da lei nº 14.133/21, para prestação dos serviços relativos à Locação de imóvel situado na Rua das Acácias, nº 19-A, bairro Jardim Primavera, para funcionamento da Extensão da Escola EMEI ADELAIDE MOREIRA BISPO, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o funcionamento da ***Extensão da Escola EMEI ADELAIDE MOREIRA BISPO.***

O prédio continua mantendo as condições de funcionamento, tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre os anos de 2025 e 2026.

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Carlismario Bonfim Santana

CPF: 973.213.895-53



CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA

Ilma. Sra. Maeve Melo dos Santos

Ref.: Renovação do contrato

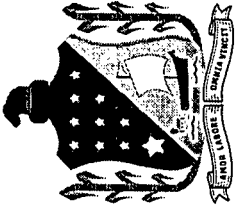
Eu, **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 027.498.674-44, venho por meio desta manifestar o interesse de renovar por (09) nove meses e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação do imóvel vinculado à Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do **contrato nº 028-2025IN**, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 10 fevereiro de 2026

Atenciosamente,

Maria do Socorro Rodrigues de Brito

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE BRITO



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO	028/2025										
CONTRATADO	Maria do Socorro Rodrigues de Brito										
OBJETO	locação de imóvel para funcionamento da EMEI ADELAIDE MOREIRA BISPO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.										
VALOR R\$	R\$ 22.200,00										
DATA DA ASS. CONTRATO	12/02/2025										
VIGÊNCIA	14/02/2026										
DATA	Juazeiro BA, 12 de fevereiro de 2026										
ADITIVO ALTERAÇÃO 1º TERMO ADITIVO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA				

Carlismario Bonfim Santana
Carlismario Bonfim Santana

CPF: 973.213.895-53





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 12/03/2026 08:51:09
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 149ab94-4db-48e8-bde1-11c557f35a37

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2025
CONTRATO: 028/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 12/02/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº 008/2025, que tem como **objeto**, a Locação de imóvel localizado na Rua das Acácias, nº 19-A, Bairro Jardim Primavera, Juazeiro Bahia, para funcionamento da extensão da escola EMEI Municipal Adelaide Moreira Bispo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026

MAÉVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 12/03/2026 08:51:09
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 149ab94-4db-48e8-bde1-11e557135a37

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 021/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

Contrato Administrativo nº 028/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise jurídica da viabilidade do 1º termo aditivo de prazo e saldo do contrato administrativo nº 028/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. INCIDÊNCIA DIRETA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER PELA VIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS FORMAIS. PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral do Município o presente processo administrativo, remetido pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2025.

O referido contrato, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da extensão da escola EMEI Adelaide Moreira Bispo, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

A pretensão da Administração é prorrogar a vigência do ajuste por mais 09 (nove) meses, compreendendo o período de 14 de fevereiro de 2026 a 14 de novembro de 2026, bem como renovar o valor global do contrato para R\$16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais) para o novo período. A justificativa apresentada pela Secretaria gestora fundamenta-se na natureza contínua do serviço e na sua essencialidade para o regular andamento das atividades da pasta, invocando como fundamento legal o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os autos foram instruídos com a justificativa da necessidade da prorrogação e a minuta do termo aditivo, bem como demais documentações essenciais ao andamento da matéria. Vieram, pois, conclusos a este órgão de consultoria jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade e viabilidade legal do pleito.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 12/03/2026 08:51:09
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 149ab94-4db-48e8-bde1-11c557135a37

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

Inicialmente, cumpre assentar que a presente manifestação se insere no âmbito da competência constitucional e legal atribuída à Procuradoria-Geral do Município para exercer o controle prévio de legalidade dos atos da Administração Pública, notadamente em matéria de contratos administrativos, emitindo pareceres jurídicos que visam a assegurar a conformidade dos atos ao ordenamento jurídico vigente.

O cerne da questão posta a exame reside na possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 028/2025. A Administração classifica os serviços prestados como de natureza contínua, buscando amparo no art. 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Para tanto, é imperativo analisar se o objeto contratual se amolda a tal conceito.

Serviços de natureza contínua são aqueles que, por sua essencialidade, visam a atender a uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública. A sua paralisação, ainda que temporária, implicaria em prejuízo direto ao desempenho das funções estatais ou ao atendimento do interesse público.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 12/03/2026 08:51:09
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 149ab94-4dbb-48e8-bde1-11e557f35a37

O objeto do contrato em análise, consistindo na locação de imóvel para funcionamento das turmas de extensão escolares, configura serviço de natureza contínua, pois se destina a assegurar, de forma estável e permanente, a oferta do serviço público de educação, cuja prestação não pode sofrer solução de continuidade sem grave comprometimento do calendário letivo, do direito fundamental à educação e da própria organização administrativa da rede municipal de ensino. A eventual interrupção da locação inviabilizaria o regular funcionamento das atividades pedagógicas, afetando diretamente alunos, professores e a comunidade escolar, o que evidencia a essencialidade e a permanência da necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

Uma vez caracterizada a natureza contínua dos serviços, a legislação aplicável faculta a sua prorrogação. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para tal ato:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A exegese do referido dispositivo legal impõe a observância de requisitos cumulativos para a validade da prorrogação, os quais, da detida análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, constata-se estarem satisfeitos.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Primeiramente, verifica-se que a Administração cumpriu a exigência de prever a possibilidade de extensão do ajuste, estando tal faculdade expressa na cláusula sétima do Contrato Administrativo nº 028/2025, conforme documentação anexa. Em segundo lugar, a autoridade competente da pasta interessada formalizou, por meio de despacho circunstanciado juntado aos autos, o atestado de que as condições e os preços negociados permanecem vantajosos para o interesse público, cumprindo o juízo de valor exigido pela norma. Por fim, no que tange ao aspecto temporal, a prorrogação pretendida, pelo prazo de 04 (quatro) meses, observa com rigor o limite máximo de vigência decenal, não havendo, portanto, qualquer óbice legal sob este prisma.

Finalmente, acrescente-se que foi demonstrada a regularidade da contratação original, devidamente juntada por meio das documentações pertinentes, e há nos autos a indicação da dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes do ajuste, em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal. Resta, por conseguinte, como condição de eficácia, a ulterior publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, providência esta que deverá ser adotada pelo gestor após a assinatura do instrumento.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 12/03/2026 08:51:09
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 149ab94-4db-48e8-bde1-11e557f35a37

III. CONCLUSÃO


Diante do exposto, e com fundamento na análise técnico-jurídica empreendida, uma vez constatado nos autos o cumprimento dos requisitos legais e formais aplicáveis à espécie, esta Procuradoria Municipal opina pela viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2025, para prorrogar sua vigência e renovar seu valor.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 12 de fevereiro de 2026.


ANNA CÍCILIA SILVA COÊLHO
Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br

